



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 699/2006**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS,** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo licitatório e doar a **Luciane dos Reis Martins**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF sob nº 011.118.651-08 e **Alice Alves dos Reis**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob nº RG. 122.735/SSP/MS ambas residente e domiciliada na Av. Luiz de Paula, 789 nesta, materiais constantes da Planilha Orçamentária em anexo, para a abertura de uma oficina artesanal neste Município para confecções de artesanatos em madeiras, pinturas, bordados, produtos recicláveis, enxovais em geral.

**Art. 2.º** - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da liberação do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS, no valor de R\$- 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 3.º** - Em contra partida o beneficiário se compromete a:

- a) - Gerar 02 (dois) empregos direto.
- b) - Devolver 50% do valor liberado em prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Tacuru, num prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 4.º** - Em caso as beneficiadas acima especificadas parar suas atividades comerciais antes de 05 (cinco) anos devolverá os valores obtidos aos cofre público municipal devidamente corrigidos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo o município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.

**Art. 5.º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de março de dois mil e seis.

**Cláudio Rocha Barcelos**  
Prefeito Municipal